

## **LEI Nº 2.447, DE 11 DE JUNHO DE 2002**

“Dispõe sobre inclusão da disciplina Prevenção de Dependência Química nas Escolas da rede Municipal e privadas instaladas no Município de Quirinópolis, e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** – Fica incluída na grade curricular das escolas municipais e privadas instaladas no Município de Quirinópolis a disciplina Prevenção de Dependência Química.

**Art. 2º** – A disciplina Prevenção de Dependência Química, será ministrada por profissionais capacitados e conhecedores do assunto.

**§ 1º:** Para cumprimento desta Lei poderão atuar professores qualificados para o ensino fundamental e médio, que conheçam os temas transversais/PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e ainda, que sejam habilitados por instituições que exerçam atividades exclusivamente direcionadas para a recuperação e prevenção de dependência química.

**§ 2º** – Caberá à Secretaria Municipal de Educação a seleção dos profissionais para exercerem a função, podendo inclusive firmar convênios com instituições para a efetivação desta Lei.

**Art. 3º** – A disciplina Prevenção de Dependência Química será adequada ao sistema de ensino das escolas municipais e particulares do município de Quirinópolis.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, previstas no PPA.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás., aos 11 dias do mês de junho de 2002.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração